



Acórdão n.º 73 - 2018/2019

N.º Processo: 73/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: TAÇA DE PORTUGAL - Femininos - 1/4 FINAL

Data: 26 de Janeiro 2019 - Hora: 16:00 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"A equipa do Cascais não apresentou as 8 bolas regulamentares no jogo em epígrafe. O jogo desenrolou-se apenas com 4 bolas."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 18.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/2019 estabelece que **"Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado, designadamente com as balizas, bolas, boias, marcações, marcadores, mesa dos oficiais e bancos de suplentes, com a antecedência de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos em relação à hora fixada para o início do jogo."**





3.1 O artigo 18.º n.º 3 alínea a) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/2019 preceitua que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: 8 (oito) bolas oficiais e iguais a serem utilizadas tanto no aquecimento como no jogo em perfeitas condições de pressão e de uso e medidor de pressão de bolas;**"

3.2 Por sua vez, o artigo 18.º n.º 5 alínea a) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/2019 estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

3.3 No mesmo sentido, o artigo 22.º n.º 2 do mencionado do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2018/2019 dispõe que "**Compete ao Clube visitado ou à entidade organizadora do jogo pôr á disposição da equipa de arbitragem um mínimo de 8 (bolas) oficiais em perfeitas condições de pressão e de uso para o jogo. Deverá também providenciar um objeto para depositar as bolas, que em nenhum caso deverão estar no chão.**"

3.4 A equipa do CWP, enquanto equipa visitada, não forneceu "**8 (oito) bolas oficiais e iguais a serem utilizadas tanto no aquecimento como no jogo em perfeitas condições de pressão e de uso e medidor de pressão de bolas**", nem justificou o fornecimento de apenas 4 (quatro) bolas, pelo que violou a norma regulamentar *supra* identificada.

3.5 Não obstante o enquadramento referido em 3.2, o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da menor censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, sem consequências no desenrolar do jogo, poderia conduzir a sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida.

3.6 Na situação dos autos, a infracção do CWP não se reveste de especial censurabilidade, sendo o grau de ilicitude diminuto, pelo que se afigura razoável a sua atenuação especial e, consequentemente, a aplicação à equipa visitada da pena de multa de €20,00.





4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar o Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de €20,00 de multa.

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

